

1 Ata nº 365ª da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos vinte dias do mês de
2 setembro de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de
3 Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a
4 Presidência do Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci e com o comparecimento dos
5 seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Luiz Gustavo Nussio, Paulo
6 Sergio Varoto, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari e Victor Wünsch Filho; o Professor
7 Oswaldo Baffa Filho, participa da reunião por videoconferência (nos termos da
8 Resolução nº 7233/2016). Compareceram, como convidados, o Dr. Marcelo Bittar,
9 Procurador Geral substituto e a Dr.ª Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Chefe da
10 Área Acadêmica e de Convênios da PG. Presente, também, o Senhor Secretário
11 Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo
12 número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e votação a
13 Ata nº 364, da reunião realizada em 16.08.2017, sendo a mesma aprovada por
14 unanimidade. Ato seguinte, o Senhor Presidente passa a palavra aos senhores
15 Conselheiros, tendo em vista não ter comunicações a fazer. O Conselheiro Paulo
16 Sergio Varoto solicita que seja incluído um processo na pauta, tendo em vista que já
17 fez o seu parecer. Estando todos os membros de acordo, o Senhor Presidente solicita
18 que ele relate seu processo na sequência da pauta. A seguir, o Senhor Presidente
19 passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS.**
20 **1.1 - PROCESSO 2017.1.355.21.4 – INSTITUTO OCEANOGRÁFICO.** Eleição dos
21 representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-
22 Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Assessoramento Científico da
23 Biblioteca e Comissão de Ética em Experimentação Animal. - **Parecer da PG:** destaca
24 que não foi respeitado o prazo mínimo de 30 dias entre a publicação da convocação
25 (26.05.17) e a realização das eleições (20.06.17) e que não consta dos autos o
26 cumprimento da exigência normativa de realização de eleição da representação
27 discente entre seus pares que não sejam candidatos, para composição da Comissão
28 Eleitoral. Com relação à Ata, esclarece que é essencial que conste a informação
29 referente ao resultado da eleição e que dela seja possível extrair informações como
30 número de eleitores que compõem o colégio eleitoral, o número de votantes que
31 participaram da eleição, os votos válidos e sua distribuição entre candidatos, quando o
32 caso e a informação de eventuais votos brancos e nulos. Devolve os autos à Unidade
33 para que acoste aos autos: a) a comprovação da realização de eleição (escolha) pelos
34 discentes, membros dos órgãos colegiados e não candidatos, dos discentes que
35 compuseram a Comissão Eleitoral nos termos do §4º do art. 222 do RG e §2º do art.
36 2º da Portaria IOUSP nº 32/2017; b) seja aditada a Ata da Eleição para que conste o
37 resultado da votação realizada (25.07.17). **Parecer do relator:** entende que o

38 presente certame poderia ser convalidado uma única vez, e em caráter excepcional,
39 não gerando precedente jurídico. Sugere, ainda, que a Unidade seja orientada para a
40 plena observância do Regimento Geral em futuros processos semelhantes, sob a pena
41 de anulação do processo. Despacho do Senhor Presidente, aprovando, "ad
42 referendum" da Comissão, o parecer do relator, Prof. Dr. Paulo Sergio Varoto,
43 favorável à convalidação da eleição dos representantes discentes de pós-graduação
44 junto a Colegiados do Instituto Oceanográfico, em caráter excepcional, por uma única
45 vez e não gerando precedente jurídico (04.09.17). **1.2 - PROCESSO 2017.1.354.21.8**
46 **– INSTITUTO OCEANOGRÁFICO.** Eleição dos representantes discentes de
47 graduação junto à Congregação, Comissão de Graduação, Comissão de Coordenação
48 e Acompanhamento e Comissão de Assessoramento Científico da Biblioteca. -
49 **Parecer da PG:** destaca que não foi respeitado o prazo mínimo de 30 dias entre a
50 publicação da convocação (26.05.17) e a realização das eleições (20.06.17) e, ainda,
51 que não consta dos autos o cumprimento da exigência normativa de realização de
52 eleição da representação discente, entre seus pares que não sejam candidatos, para
53 compor a Comissão Eleitoral, prevista do §4º do art. 222 do RG. Com relação à Ata,
54 esclarece que é essencial que conste informação referente ao resultado das eleições,
55 sendo que o documento deverá conter os principais atos do procedimento eleitoral,
56 podendo dela extrair o número de eleitores que compõem o colégio eleitoral, o
57 número de votantes que participaram da eleição, os votos válidos e sua distribuição
58 entre candidatos, quando o caso, e por fim a informação de eventuais votos brancos e
59 nulos. Devolve os autos à Unidade para que acoste aos autos: a) a comprovação da
60 realização de eleição (escolha) pelos discentes, membros dos órgãos colegiados e
61 não candidatos, dos discentes que compuseram a Comissão Eleitoral nos termos do
62 §4º do art. 222 do RG e §2º do art. 2º da Portaria IOUSP nº 31/2017; b) seja aditada a
63 Ata da Eleição para que conste o resultado da votação realizada (25.07.17). **Parecer**
64 **do relator:** entende que o presente certame poderia ser convalidado uma única vez, e
65 em caráter excepcional, não gerando precedente jurídico. Sugere, ainda, que a
66 Unidade seja orientada para a plena observância do Regimento Geral em futuros
67 processos semelhantes, sob a pena de anulação do processo. Despacho do Senhor
68 Presidente, aprovando, "ad referendum" da Comissão, o parecer do relator, Prof. Dr.
69 Paulo Sergio Varoto, favorável à convalidação da eleição dos representantes
70 discentes de graduação junto a Colegiados do Instituto Oceanográfico, em caráter
71 excepcional, por uma única vez e não gerando precedente jurídico (04.09.17). **1.3 -**
72 **PROCESSO 2017.1.1541.11.9 – ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE**
73 **QUEIROZ”.** Minuta de Portaria que dispõe sobre a proposta de criação, organização e
74 funcionamento da Cátedra Luiz de Queiroz de Sistemas Agropecuários Integrados.

75 Ofício do Diretor da ESALQ, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, ao Magnífico Reitor, Prof.
76 Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando a proposta de criação da Cátedra Luiz de
77 Queiroz, aprovada pela Congregação da Unidade em 25.05.2017 (26.05.17). **Parecer**
78 **da PG:** não vislumbra óbices de caráter jurídico em relação ao conteúdo da minuta de
79 Portaria, tratando-se de juízo de conveniência e oportunidade. Observa, entretanto,
80 que no artigo 2º a minuta menciona que a Cátedra terá o 'apoio' do IEA, mas não
81 consta dos autos manifestação do Instituto. Neste sentido, sugere que os autos sejam
82 encaminhados ao IEA para manifestação sobre a minuta (31.07.17). Manifestação
83 encaminhada pelo Diretor do IEA, Prof. Dr. Paulo Saldiva, de apoio à criação da
84 Cátedra Luiz de Queiroz, esclarecendo que apoiará a ESALQ na organização e
85 funcionamento da Cátedra (04.08.17). **Parecer do relator:** recomenda a aprovação da
86 proposta. Despacho do Senhor Presidente aprovando, "ad referendum" da Comissão,
87 o parecer do relator, Prof. Dr. Víctor Wünsch Filho, favorável à criação da Cátedra Luiz
88 de Queiroz de Sistemas Agropecuários Integrados pela Escola Superior de Agricultura
89 "Luiz de Queiroz" (1º.09.17). **1.4 - PROTOCOLADO 2017.5.1178.1.1 - MARCO**
90 **ANTONIO ZAGO.** Solicitação de autorização para afastamento, sem prejuízo de
91 vencimentos e demais vantagens, a fim de participar de eventos fora do país, entre os
92 dias 17 e 24.09.2017. Despacho do Senhor Presidente, autorizando, "ad referendum"
93 da Comissão de Legislação e Recursos, o afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr.
94 Marco Antonio Zago, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, no período de
95 17 a 24.09.2017, a fim de participar da Conferência HerForShe, organizada pela ONU
96 Mulheres, na sede das Nações Unidas em Nova Iorque; do fórum de líderes da ONU,
97 para tratar de desenvolvimento sustentável – Agenda ONU 2020/2030; e da assinatura
98 do Memorando de Entendimento (MoU) entre a ONU e a Universidade, visando a
99 instalação de um escritório na USP para tratar de temas de sustentabilidade no Brasil
100 e na América Latina (04.09.17). **1.5 - PROCESSO 2017.1.695.6.6 - FACULDADE DE**
101 **SAÚDE PÚBLICA.** Solicitação de reconsideração da decisão do Senhor Presidente da
102 CLR, que aprovou, "ad referendum" da Comissão, o parecer do relator, no sentido de
103 se anular as eleições da representação discente de graduação junto à Congregação e
104 ao Departamento de Política, Gestão e Saúde da Faculdade de Saúde Pública e que
105 fossem realizadas novas eleições. **Parecer do relator:** entende que o presente
106 certame possa ser convalidado uma única vez, em caráter excepcional, tendo em vista
107 o contexto de transição, e não gerando precedente jurídico. Despacho do Senhor
108 Presidente da CLR, aprovando, "ad referendum" da Comissão, o parecer do relator,
109 Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à convalidação da eleição dos representantes
110 discentes de graduação junto à Congregação e ao Conselho do Departamento de
111 Política, Gestão e Saúde, por uma única vez, em caráter excepcional e não gerando

112 precedente jurídico (14.09.17). **1.6 - PROCESSO 2017.1.10096.1.7 - ESCOLA DE**
113 **COMUNICAÇÕES E ARTES.** Termo de Permissão de Uso do Órgão de Tubos
114 Gerhard Grenzing, modelo GG-169, de propriedade da USP, pela Primeira Igreja
115 Presbiteriana Independente de São Paulo, objetivando a conjunção de esforços dos
116 partícipes para a montagem, instalação, utilização e manutenção do referido Órgão, na
117 Catedral Evangélica de São Paulo. Despacho do Senhor Presidente da CLR, de
118 aprovando, "ad referendum" da CLR, a formalização do Termo de Permissão de Uso
119 entre a USP e a Primeira Igreja Presbiteriana Independente de São Paulo (Catedral
120 Evangélica de São Paulo), visando a conjunção de esforços dos partícipes para a
121 montagem, instalação, utilização e manutenção de um Órgão de Tubos Gerhard
122 Grenzing, modelo GG-169, adquirido pela USP, na Catedral Evangélica de São Paulo,
123 nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral (14.09.17). São referendados os
124 despachos favoráveis do Senhor Presidente. **2 - PROCESSOS A SEREM**
125 **RELATADOS. 2.1 - Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO. 1 - PROCESSO**
126 **2016.1.2699.86.6 - ESCOLA DE ARTES CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Concessão
127 de uso de área de propriedade da USP, localizada no prédio I5, com área de 21,54 m²,
128 destinada à exploração de serviços de cafeteria, com o fornecimento de equipamentos
129 e mão de obra. **Parecer da PG:** observa que, embora presumível a conveniência dos
130 serviços de cafeteria para atender à demanda gerada por alunos, professores e
131 público em geral que frequentam a Unidade, é conveniente instruir os autos com
132 justificativa do interesse público na concessão; em relação às minutas de edital e
133 contrato, recomenda alteração nas redações dos subitens 1.11.1, 1.11.2 e 2.3;
134 observa, ainda, que, no mais, não se vislumbra vício de legalidade nas minutas
135 (17.02.17). Informação da Diretora da EACH, Prof.^a Dr.^a Maria Cristina Motta de
136 Toledo, de que reavaliando o processo, decidiu-se deixar de constar no edital e no
137 Termo de Permissão de Uso de Área a exigência de ficar a cargo das empresas
138 concorrentes a reforma do espaço objeto de licitação. Desse modo, a Unidade
139 assumirá a reforma necessária para adequação do espaço, com recursos financeiros
140 próprios, assim como a contratação para execução dos serviços e, durante o período
141 de reforma, será dado prosseguimento ao processo licitatório para concessão do
142 espaço (08.05.17). **Manifestação da SEF:** observa que os equipamentos a serem
143 utilizados na lanchonete devem estar em acordo com o previsto em projeto e não a
144 critério da licitante, assim, sugere a revisão do item 14.2 do edital, com a seguinte
145 redação: "14.2 A cafeteria deverá utilizar os seguintes equipamentos previstos em
146 projeto" (18.05.17). Atendido o parecer da PG e a solicitação da SEF, a Unidade
147 encaminha os autos à SG (24.05.17). **Manifestação do DFEI:** após análise constata
148 que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria

149 (30.06.2017). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à formalização
150 do Termo de Concessão de Uso de Área de propriedade da USP, localizada no prédio
151 I5 da EACH/Área Capital-Leste, destinada à exploração de serviços de cafeteria, com
152 fornecimento de equipamentos e mão de obra (15.08.17). A **CLR** aprova o parecer do
153 relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso de área da USP,
154 localizada no prédio I5, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, com área de
155 21,54 m², destinada à exploração de serviços de cafeteria. **2 - PROCESSO**
156 **2016.1.1903.86.9 – ESCOLA DE ARTES CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Concessão
157 remunerada de uso de espaço de propriedade da USP/EACH, com área total de 8 m²,
158 destinadas à exploração de serviços envolvendo a disponibilização de 8 máquinas
159 automáticas do tipo “vending machines” durante 12 meses consecutivos. **Parecer da**
160 **PG:** observa que quanto as minutas de carta-convite e contrato, verifica-se que estão
161 em conformidade com os modelos disponibilizados no site desta Procuradoria,
162 recomendando-se apenas a correção do índice indicado no item 6.2 do memorial
163 descritivo em consonância com a cláusula 10.1 da minuta de edital (08.02.17).
164 **Manifestação da SEF:** não há nada a opor quanto à instalação de máquinas do tipo
165 *vending machines* nos locais indicados e a utilização do espaço para esse fim
166 (03.05.17). **Manifestação do DFEI:** após análise constata que o procedimento
167 adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria (07.06.17). **Parecer**
168 **da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de
169 Concessão de Uso de Área de propriedade da USP, localizada na EACH/Área Capital-
170 Leste, destinadas à exploração de serviços envolvendo a disponibilização de 8 (oito)
171 máquinas automáticas do tipo vending machines (16.08.17). A **CLR** aprova o parecer
172 do relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso de área da USP,
173 localizada na Escola de Artes, Ciências e Humanidades, com área total de 8 m²,
174 destinada à exploração de serviços envolvendo a disponibilização de 8 (oito) máquinas
175 automáticas do tipo “vending machines”, durante 12 meses consecutivos. **3 -**
176 **PROCESSO 2016.1.262.41.0 – INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS.** Regimento do Núcleo
177 de Pesquisa em Antropologia Evolutiva (NAP NAE). **Parecer-Técnico da PRP:** verifica
178 que foi enviado o projeto de Regimento interno do Núcleo, o qual está adequado ao
179 modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral (09.03.17). **Parecer do CoPq:**
180 aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa em Antropologia Evolutiva (NAP NAE)
181 (22.03.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de
182 Pesquisa em Antropologia Evolutiva – NAP-NAE). **4 - PROCESSO 2016.1.23826.1.8 -**
183 **ESCOLA POLITÉCNICA.** Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado
184 Núcleo USP Cidades (USP Cidades). **Parecer Técnico da PRP:** verifica que foi
185 enviado o projeto de Regimento interno do Núcleo, o qual está adequado ao modelo

186 aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral (23.11.16). **Parecer do CoPq:** aprova o
187 Regimento do Núcleo USP Cidades (USP Cidades) (07.12.16). A **CLR** aprova o
188 parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa – USP
189 Cidades. **5 - 2012.1.17635.1.6 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO.**
190 Regimento do Núcleo de Pesquisa – Centro de Estudos em Direito e Desigualdades
191 (CEDD). **Parecer-Técnico da PRP:** verifica que foi enviado o projeto de Regimento do
192 Núcleo, o qual consta com as adequações solicitadas a fim de ficar de acordo com o
193 modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral (12.07.17). **Parecer do CoPq:**
194 aprova o Regimento do Centro de Estudos em Direito e Desigualdades (CEDD)
195 (23.08.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de
196 Pesquisa – Centro de Estudos em Direito e Desigualdades – NAP-CEDD. **2.2 -**
197 **Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 1 - PROCESSO 2008.1.20136.1.2 –**
198 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Resolução que disciplina o Programa de
199 Apoio às Publicações Científicas Periódicas da USP no Sistema Integrado de
200 Bibliotecas e dá outras providências. Ofício da Sra. Marisa Leal de Meirelles Do
201 Coutto, que está respondendo pela Chefia Técnica do Departamento Técnico do SIBi
202 USP, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando a proposta de
203 alteração do Regimento do Programa de Apoio às Publicações Científicas Periódicas
204 da USP, para apreciação (16.06.14). **Parecer da PG:** esclarece que, embora o
205 Programa desde o início tenha sido objeto de Portaria, a criação de programas, como
206 o caso em análise, deve ser realizada por meio de Resolução editada pelo M. Reitor,
207 após deliberação da CLR e COP, uma vez que envolve matéria orçamentária. Sugere
208 alterações nos artigos: 1º; 6º e 8º; inciso IV do art. 3º; 5º e seus §§ 3º e 4º (com
209 sugestão de inclusão de mais um parágrafo); inciso IV do art. 8º; 9º; correções de
210 forma a partir do art. 9º e alteração de forma no art. 7º (17.02.17). Informação do SIBi
211 de que foram adotadas todas as recomendações do parecer da PG para reformulação
212 da minuta do Regimento do Programa de Apoio às Publicações Científicas Periódicas
213 da USP. Encaminha nova minuta (20.07.17). **Parecer da PG:** observa que a nova
214 minuta atendeu os apontamentos do parecer encaminhado e faz novas observações
215 referentes aos artigos 4º, 6º e 8º. Encaminha um anexo compilando as sugestões
216 apresentadas que julga pertinente (31.07.17). Informação do SIBi, encaminhando a
217 minuta de Resolução com as recomendações da PG, para nova análise (09.08.17).
218 **Parecer da PG:** observa que foram integralmente atendidos os apontamentos
219 efetuados e encaminha para apreciação da CLR (16.08.17). **2 - PROCESSO**
220 **2001.1.890.60.2 – FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO**
221 **PRETO.** Primeiro Termo de Rerratificação do Termo de Permissão de Uso firmado
222 entre a USP/FCFRP e a Farmacon Júnior – Associação Júnior de Farmácia

223 Bioquímica, objetivando regulamentar a utilização da área de 12,15 m², situada no
224 bloco H – Sala 115-H, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto,
225 pela Farmacon. Ofício da Presidente da Farmacon Jr. à Diretora da FCFRP,
226 solicitando um nova sala que possa acomodar o aumento das atividades da
227 Associação, visto que a sala atual não possui plena capacidade para acomodar o
228 aumento das atividades da entidade (10.07.17). **Manifestação da SEF/RP:** declara
229 que o local é provido de infraestrutura, hidráulica e elétrica. Informação da Assistência
230 Técnica da FCFRP, encaminhando o Primeiro Termo de Rerratificação – Termo de
231 Permissão de Uso. A CLR aprova o parecer do relator, favorável à formalização do
232 Primeiro Termo de Rerratificação do Termo de Permissão de Uso firmado entre a
233 USP/FCFRP e a Farmacon Júnior – Associação Júnior de Farmácia Bioquímica,
234 objetivando regulamentar a utilização da área de 12,15 m², situada no Bloco H-Sala
235 115-H, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, pela Farmacon. **3**
236 - **PROCESSO 2016.1.7823.1.8 – ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E**
237 **HUMANIDADES.** Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa de Sustentabilidade no
238 Setor Têxtil e na Moda (NAP-SUSTEXMODA). Parecer-Técnico da PRP: verifica que
239 foi enviado o projeto de Regimento interno do Núcleo, o qual está adequado ao
240 modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral (23.11.16). **Parecer do CoPq:**
241 aprova o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa de Sustentabilidade no Setor
242 Têxtil e na Moda (NAP-SUSTEXMODA) (07.12.16). A CLR aprova o parecer do
243 relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa de Sustentabilidade no
244 Setor Têxtil e na Moda – NAP-SUSTEXMODA. **4 - PROCESSO 2017.1.3170.1.0 –**
245 **FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO.** Regimento do Núcleo de
246 Apoio à Pesquisa em Imaginologia e Ressonância Magnética (NAPIRM). **Parecer**
247 **Técnico da PRP:** verifica que foi enviado o projeto de Regimento interno do Núcleo, o
248 qual está adequado ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral
249 (12.05.17). **Parecer do CoPq:** aprova o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em
250 Imaginologia e Ressonância Magnética (NAPIRM) (24.05.17). A CLR aprova o parecer
251 do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Imaginologia e
252 Ressonância Magnética – NAPIRM. **5 - PROCESSO 2017.1.239.1.0 – INSTITUTO DE**
253 **MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.** Solicitação de análise da possibilidade de alteração
254 do artigo 218 do Regimento Geral, para que os docentes afastados possam votar,
255 mesmo quando estiverem afastados. Ofício do Diretor do IME, Prof. Dr. Clodoaldo
256 Grotta Ragazzo, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco,
257 encaminhando a solicitação do Departamento de Ciências da Computação, aprovada
258 pelo Conselho do Departamento em 22.09.2016, que requer a análise quanto à
259 possibilidade de alteração do artigo 218 do Regimento Geral, para que os docentes

260 afastados possam votar mesmo quando estiverem afastados, uma vez que as eleições
261 estão sendo realizadas por meio eletrônico (22.12.16). **Parecer da PG:** aponta as
262 hipóteses de afastamento docente previstas no Estatuto do Docente e manifesta o
263 entendimento consolidado no sentido de que o docente que exerce atividades de
264 interesse da Universidade, como pesquisa ou pós-doutoramento, poderá ser votado.
265 Quanto ao exercício do voto, nas oportunidades em que tal questão foi analisada pela
266 Procuradoria Geral, ainda não havia a votação eletrônica institucionalizada e prevista
267 no Regimento Geral. (...) O obstáculo ao voto do docente afastado se devia à ausência
268 de um sistema institucionalizado de votação on line que garantisse o sigilo do voto.
269 Com o acréscimo do artigo 246-A no Regimento Geral, não vislumbra óbice ao
270 exercício do voto eletrônico pelo docente afastado de suas funções para exercício de
271 atividades de interesse da Universidade, através do sistema eletrônico de votação
272 adotado pela USP (18.01.17). **Parecer da CLR:** após ampla discussão, delibera
273 encaminhar os autos à PG, para que seja elaborada proposta formal de alteração do
274 artigo 218 do Regimento Geral (15.02.17). **Parecer da PG:** oferece minuta de
275 Resolução que altera o art. 218 do RG e observa que o artigo 234, § 4º possui
276 disposição análoga ao art. 218 para disciplinar a representação dos servidores
277 técnicos e administrativos na Congregação e CTA (havendo, inclusive, omissão do
278 Regimento Geral sobre os demais colegiados) (29.08.17). O Senhor Secretário Geral
279 devolve os autos à PG solicitando que seja oferecida redação para alteração do § 4º
280 do artigo 234 do Regimento Geral (30.08.17). **Parecer da PG:** encaminha a minuta de
281 Resolução contemplando, também, a alteração do § 4º do artigo 234 do Regimento
282 Geral, conforme solicitado. A CLR aprova o parecer do relator, favorável à alteração
283 dos artigos 218 e 234 do Regimento Geral da USP, com a seguinte redação proposta
284 em plenário: “**Artigo 218** - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de
285 acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes. § 1º - Os
286 professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos
287 que possuam, não poderão votar nem ser votados. § 2º - Não poderá votar e ser
288 votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em
289 órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de
290 infração disciplinar.” “**Artigo 234** - Nas Unidades, para a representação junto à
291 Congregação e CTA, poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os
292 servidores técnicos e administrativos da Unidade. ... § 2º - Cada eleitor poderá votar,
293 no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela
294 representação dos servidores técnicos e administrativos na Congregação. ... § 4º -
295 Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções
296 para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver

297 suspenso em razão de infração disciplinar. § 5º - O servidor que for docente ou aluno
298 da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e
299 administrativos, garantido o direito de voto." O parecer do relator é do seguinte teor: "O
300 processo em tela foi iniciado com o objetivo de tratar de alterações do Regimento
301 Geral para que docentes afastados pudessem votar, tendo em vista a instituição do
302 voto eletrônico. Na ocasião o nosso parecer foi favorável, conforme parecer à folha 17,
303 porem a não existência de uma minuta de resolução fez com que a CLR solicitasse à
304 Procuradoria Geral exame detalhado da matéria e a proposição de uma nova redação
305 para o artigo 218 do Regimento Geral. A análise revelou que também carecia de
306 normativa atualizada a eleição dos representantes de servidores técnicos e
307 administrativos, ensejando uma sugestão de alteração dos artigos 218 e também do
308 234 do Regimento Geral. A minuta às páginas 28 e 29 contempla a modernização
309 desejada. Com isso o escopo da mudança foi ampliado e, *a fortiori*, recomendamos a
310 aprovação da proposta pela CLR." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à
311 apreciação do Conselho Universitário. **6 - PROCESSO 2015.1.3026.1.5 –**
312 **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL.** Minuta de Resolução que institui a
313 Política Ambiental da Universidade de São Paulo. Informação da Superintendente de
314 Gestão Ambiental, Prof.^a Dr.^a Patrícia Iglecias, encaminhando a minuta de Resolução
315 que institui a Política Ambiental da Universidade de São Paulo (20.12.16). **Parecer da**
316 **PG:** esclarece que o artigo 28 obriga a tramitação pela SGA 'das questões ambientais
317 de amplitude no Campus e de repercussão pública'. No entanto afigura-se conveniente
318 a revisão de seus termos, a fim de especificar se devem ser objeto de análise pela
319 Superintendência de Gestão Ambiental as questões ambientais que ocorrem em todos
320 os *Campi* da USP ou apenas em um Campus determinado, bem como, há de se
321 definir melhor o conteúdo e alcance do termo 'de repercussão pública'. Sugere, ainda,
322 modificar o inciso I do artigo 30, a fim de que dele passe a constar, apenas para
323 corrigir erro material, 'as Políticas Ambientais Temáticas' (30.01.17). Minuta de
324 Resolução encaminhada pela Assessora Técnica de Gabinete, devidamente alterada,
325 conforme parecer da PG (06.09.17). **Parecer da PG:** observa que as sugestões
326 constantes do parecer da PG restaram plenamente atendidas pela Superintendência
327 de Gestão Ambiental, cabendo ponderar a respeito da expressão 'repercussão pública'
328 contida no artigo 28, que se trata de conceito indeterminado as ser preenchido no caso
329 concreto pelo administrador, a seu prudente critério, devendo o assunto ser submetido
330 à SGA em caso de dúvida (06.09.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
331 minuta de Resolução que institui a Política Ambiental da Universidade de São Paulo.
332 O parecer do relator consta desta Ata como Anexo I. **7 - PROCESSO**
333 **2017.1.16079.1.7 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de criação da Praça

334 Milton Santos na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira". Ofício do
335 Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio
336 Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de criação da Praça Milton Santos
337 na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" (11.09.17). **Parecer da PG:** não
338 vislumbra óbices jurídico que impeçam a homenagem pretendida, devendo o tema ser
339 submetido à apreciação do Co, ouvida, preliminarmente, a CLR (11.09.17). A **CLR**
340 aprova o parecer do relator, favorável à proposta de criação da Praça Milton Santos na
341 Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira". O parecer do relator é do seguinte
342 teor: "O processo em tela trata da proposta de criação da **Praça Milton Santos** na
343 Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" por iniciativa do Magnífico Reitor,
344 Prof. Dr. Marco Antonio Zago. O processo está devidamente instruído e foi objeto de
345 análise pela procuradoria geral que, após detalhado exame, concluiu que: 'não
346 vislumbra óbices jurídicos que impeçam a homenagem pretendida, devendo o tema
347 ser submetido à apreciação do Conselho Universitário, ouvida, preliminarmente, a CLR
348 (11.09.17).' Analisando o processo, também não encontramos impedimento para a
349 louvável iniciativa do M. Reitor que é plenamente meritória ao homenagear ilustre
350 docente da nossa Universidade. Em suma, o nosso parecer é totalmente favorável,
351 recomendando a aprovação da proposta pela CLR." A matéria, a seguir, deverá ser
352 submetida à apreciação do Conselho Universitário. **2.3 - Relator: Prof. Dr. PAULO**
353 **SERGIO VAROTO. 1 - PROCESSO 2017.1.323.89.4 – FACULDADE DE DIREITO DE**
354 **RIBEIRÃO PRETO.** Termo de Permissão de Uso de área de propriedade da USP,
355 localizada em Ribeirão Preto, na Rua Aymar Baptista Prato, nº 835, Monte Alegre,
356 com área de 330,72 m², destinada à exploração de serviços de
357 lanchonete/restaurante, com o fornecimento de equipamento e mão de obra. Parecer
358 da PG: observa que estão presentes nos autos os pressupostos necessários à
359 formalização do contrato de concessão de uso, tais como: manifestação de interesse
360 público, avaliação prévia com a estimativa do valor locativo e a modalidade de licitação
361 (tomada de preço); ademais, as minutas de edital estão consonantes com a legislação
362 de regência e aptas à regência do certame licitatório e futura relação obrigacional,
363 sendo assim, encaminha à COP/CLR para apreciação (27.07.17). **Manifestação da**
364 **SEF:** informa que, nas licitações para concessão de uso de espaços em edificações
365 da Universidade, a DVPL tem atuado na verificação da legislação de acessibilidade,
366 de prevenção e combate a incêndios e, quando se trata de restaurantes e
367 lanchonetes, como é o caso em questão, a legislação específica da ANVISA; além
368 disso, examina a adequação do espaço e das instalações ao edital, bem como o
369 estado de conservação do ambiente; Informa ainda, que quando se refere a Unidades
370 de *campus* do interior, essas verificações ficam a cargo das Divisões do Espaço Físico

371 - DVEF atualmente subordinadas às Prefeituras dos *campi*, portanto, encaminha os
372 autos à DVEF-RP/PUSP-RP (04.08.17). **Manifestação da DVEF-RP/PUSP-RP:**
373 esclarece que está ciente da concessão do espaço público que se trata os autos,
374 inclusive a estimativa de custo foi realizada (14.08.17). **Manifestação do DFEI:**
375 constata que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a
376 matéria (25.08.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do
377 Termo de Permissão de Uso de área de propriedade da USP, localizada em Ribeirão
378 Preto, na Rua Aymar Baptista Prato, nº 835, Monte Alegre, com área de 330,72 m²,
379 destinada à exploração de serviços de lanchonete/restaurante. **2. PROCESSO**
380 **2014.1.466.58.7 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO.**
381 Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária,
382 denominado “Clínica de Atendimento Periodontal a Pacientes com Envolvimento
383 Sistêmico – PERIO-MED”. **Parecer da PG:** sugere que o Regimento seja adequado
384 conforme modelo padrão, aprovado pela Resolução CoCEX nº 6579/2013 (19.08. 16).
385 **Informação da Divisão Acadêmica da PRCEU:** encaminha nova versão do
386 Regimento, conforme apontamentos feitos pela PG (12.07.17). **Parecer da PG:**
387 constata que a nova minuta apresentada guarda total correspondência com o modelo
388 constante da Resolução CoCEX nº 6579/2013 (19.07.17). **Parecer do CoCEX:** aprova
389 o Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária,
390 denominado “Clínica de Atendimento Periodontal a Pacientes com Envolvimento
391 Sistêmico – PERIO-MED” (24.08.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao
392 Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária,
393 denominado “Clínica de Atendimento Periodontal a Pacientes com Envolvimento
394 Sistêmico – PERIO-MED. O Senhor Presidente sugere a inversão da Pauta, passando
395 ao item **2.5 - Relator: Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 1 - PROCESSO**
396 **2016.1.20677.1.1 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA.** Minuta de Resolução que dispõe
397 sobre o Programa de Pós-Doutorado da USP. Informação do Pró-reitor de Pesquisa,
398 Prof. Dr. José Eduardo Krieger, apresentando a criação do Programa de Pós-
399 Doutorado da USP, aprovado pelo Conselho de Pesquisa, em reunião de 26.10.2016,
400 e encaminhando minuta de Resolução (20.12.16). **Parecer da PG:** manifesta que não
401 verificou qualquer óbice, do ponto de vista jurídico, à aprovação da proposta,
402 destacando os pontos em houve mudanças com relação à Resolução nº 5868/2010,
403 que atualmente regula a matéria. Sugere algumas alterações pontuais: no inciso I do
404 art. 4º, sugere “O Plano de Trabalho deverá conter atividades que contribuam com a
405 graduação, pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão.”; nos §§ 1º e 4º do
406 art. 4º e no art. 7º, sugere, por mais técnico, substituir “solicitar anuência” e “solicitar
407 aprovação” por “submeter à apreciação”; no § 4º do art. 2º, inciso III do art. 3º e § 1º do

408 art. 4º, sugere substituir a expressão “Comissão de Pesquisa da Unidade ou Órgão
409 Complementar” por “pela Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, pelo Conselho
410 Deliberativo”; no § 2º do art. 4º, deve ficar claro na norma a quem caberá emitir
411 mencionado parecer; no § 2º do art. 15, sugere suprimir o termo “espera-se”,
412 sugerindo nova redação, tendo em vista que entende-se que se o supervisor deve ser
413 docente ativo da USP, este deve estar em exercício efetivo de suas funções em sua
414 Unidade/Órgão. Esclarece que foram feitos alguns apontamentos a lápis na minuta
415 (20.04.17). Informação do Pró-reitor da Pesquisa de que foram incorporadas as
416 sugestões do Parecer da PG (27.04.17). **Parecer da PG:** observa que as
417 recomendações do parecer foram atendidas, deste modo, não vê óbices, do ponto de
418 vista jurídico, à aprovação da proposta (27.04.17). A **CLR** aprova o parecer do relator,
419 favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado da
420 USP. O parecer do relator consta desta Ata como Anexo II. **2 - PROCESSO**
421 **2013.1.518.33.0 – VANIA CARNEIRO DE CARVALHO.** Pedido de afastamento da
422 docente Vânia Carneiro de Carvalho, por um período de 90 dias (01.09.17 a 29.11.17),
423 nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria GR 6891/2017. Justificativa
424 encaminhada pela docente Vânia Carneiro de Carvalho, esclarecendo que o pedido de
425 afastamento é para que participe de um estágio de pós-doutoramento, a convite do
426 Institut nacional de l’histoire de l’art (INHA), em Paris. Pedido de Afastamento para
427 viagem ao exterior por mais de 30 dias, aprovado pela CERT e publicado no D.O de
428 18.07.17. **Parecer da PG:** manifesta que a documentação constante dos autos atende
429 aos preceitos da Portaria GR 6891/2017 e demais normas universitárias, podendo ser
430 submetido à apreciação do Co, com sugestão de deferimento do afastamento da
431 interessada, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, pelo período de
432 90 dias, sem a cessação do pagamento da verba de representação relativa ao
433 mandato de Vice-Diretora do Museu Paulista (08.08.17). A **CLR** aprova o parecer do
434 relator, favorável ao afastamento da docente Vânia Carneiro de Carvalho, pelo período
435 de 01.09.2017 a 29.11.2017, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria
436 GR nº 6891/2017. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos da
437 solicitação de afastamento da Profa. Dra. Vania Carneiro de Carvalho, Vice-Diretora
438 do Museu Paulista, por 90 dias (01.09 a 29.11 de 2017), para estágio no Institut
439 National de L’Histoire de L’Art (INHA), Paris. O referido pedido já foi aprovado pela
440 CERT (D.O. 18.07.2017). A Procuradoria Geral da USP também manifestou-se
441 favoravelmente ao afastamento sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens,
442 pois atende as diretrizes da Portaria GR nº 6981/2017. Considerando a relevância do
443 estágio pretendido para o Museu Paulista, expressa no parecer da Profa. Dra. Maria
444 Aparecida de Menezes Borrego (fls. 840/841), e que a solicitação está de acordo com

445 as normas universitárias sobre a matéria, manifesto-me favoravelmente ao pleito.” A
446 matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **3 -**
447 **PROCESSO 2012.1.12458.1.9 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Proposta
448 de alteração do Regimento de Pós-Graduação. Ofício do Pró-Reitor de Pós-
449 Graduação, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, à Procuradora Geral, Dr.^a Márcia
450 Walquiria Batista dos Santos, encaminhando a proposta de alteração do Regimento de
451 Pós-Graduação, aprovada pelo CoPGr em 29.03.2017 (03.05.17). **Parecer da PG:**
452 aponta as principais alterações, separando-as pelos temas: i) mudança na redação
453 para clareza; ii) modificação de quórum; iii) alteração de atribuição; iv) composição do
454 órgão; v) inclusão da figura do Pró-Reitor Adjunto; vi) mandato de membros dos
455 colegiados; vii) modificação de forma/contagem do prazo; viii) dispensa do título de
456 Doutor para credenciamento e reconhecimentos de orientadores e coorientadores; ix)
457 orientação plena ou específica; x) suspeição como impedimento de compor a banca;
458 xi) supressão do Título VII referente ao Mestrado profissional. Com relação ao tema i)
459 esclarece que as modificações referentes à maior clareza da norma são adequadas ao
460 fim proposto, não verificando, neste momento, óbices jurídicos; sugere apenas a
461 revisão do art. 45, por tornar dúbio o momento e o objeto do exercício do juízo de
462 mérito pelo orientador. Com relação aos demais pontos, analisa e encaminha
463 sugestões de alteração. Conclui que, do ponto de vista jurídico-normativo, a mudança
464 objetivada pela alteração proposta não poderá ser integralmente adotada, sendo
465 aconselhável a revisão do inc. XX do art. 30; §§ 1º e 2º do art. 79; § 2º do art. 81; § 3º
466 do art. 89 e art. 94, para adequação às normas estatutárias e regimentais em vigor
467 (14.06.17). Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação ao Secretário Geral, Prof. Dr.
468 Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do Regimento
469 de Pós-Graduação, informando que foram feitos ajustes no artigo 89, § 3º, referente a
470 conflitos de interesses na composição das comissões julgadoras. Encaminha também
471 documentos com proposta de ajustes sugeridos no Estatuto e no Regimento Geral da
472 USP, a fim de adequá-los às mudanças que estão sendo propostas no Regimento de
473 Pós-Graduação, entendendo que poderiam ser avaliadas no mesmo momento pelas
474 instâncias superiores (05.07.17). Parecer da PG: observa que o art. 45 da proposta
475 não foi objeto de revisão, sendo reiteradas as observações do parecer anterior.
476 Referente às novas propostas de alterações das normas superiores, se futuramente
477 aprovadas, parecem estas elidir a maior parte dos conflitos anteriormente apontados
478 com as normas: inciso XX do art. 30; §§ 1º e 2º do art; 79; § 2º do art. 81 e art. 94,
479 destacadas na proposta do Regimento de Pós-Graduação. Sugere ainda mais
480 algumas alterações na proposta de alteração encaminhada do Regimento Geral da
481 USP. Tece considerações sobre a proposta do Regimento de Pós-Graduação e

482 conclui que, ressalvadas as observações apontadas no parecer, não verifica óbices do
483 ponto de vista jurídico-normativo à mudança objetivada pela alteração proposta da
484 normas superiores. Pondera, entretanto, que as normas presentes no inciso IX do art.
485 9º, inciso XX do art. 30, §§ 1º e 2º do art. 79, § 2º do art. 81 e art. 94 da proposta de
486 alteração do Regimento de Pós-Graduação somente podem ser consideradas válidas,
487 se a mudança proposta às normas superiores forem aprovadas (02.08.17). Informação
488 do Pró-Reitor de Pós-Graduação encaminhando as minutas alteradas, nos termos do
489 parecer da PG, com as devidas justificativas (08.08.17). **Parecer da PG:** observa que
490 as modificações realizadas atendem ao que fora observado no parecer anterior, de
491 modo que as propostas de alterações das normas superiores, se aprovadas, elidiriam
492 a maior parte dos conflitos anteriormente apontados no Regimento de Pós-Graduação.
493 Sugere nova redação ao art. 45 do Regimento da Pós-Graduação, para maior clareza.
494 Conclui que não verifica óbices do ponto de vista jurídico-normativo à mudança
495 objetivada pela alteração proposta das normas superiores apontadas do Estatuto e do
496 Regimento Geral. Reitera que as normas presentes no inciso IX do art. 9º, inciso XX
497 do art. 30, §§ 1º e 2º do art. 79, § 2º do art. 81 e art. 94 da proposta de alteração do
498 Regimento de Pós-Graduação somente podem ser consideradas válidas, se a
499 mudança proposta às normas superiores forem aprovadas (18.08.17). A CLR aprova o
500 parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento de Pós-
501 Graduação. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos do ofício de
502 24/05/2017 do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Carlos G. Carlotti Junior, ao
503 Secretário Geral, Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco, com a proposta de alteração
504 do Regimento da Pós-Graduação, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação
505 (CoPGr) em 29/03/2017. A proposta foi inicialmente examinada pela Procuradoria
506 Geral da USP (PG) em 05/06/2017, tendo a Senhora Procuradora, Dra. Cristina Maria
507 Melhado Araujo Lima, assinalado uma série de questionamentos em relação a
508 algumas das modificações sugeridas, com conflitos ao estabelecido no Estatuto e
509 Regimento Geral da Universidade. Os autos retornaram à Pró-Reitoria de Pós-
510 Graduação. Em 05/07/2017, o Pró-Reitor de Pós-Graduação reencaminhou a proposta
511 com os ajustes sugeridos pela PG e, também, propondo mudanças no Estatuto e no
512 Regimento Geral da USP de forma que pudessem abrigar as mudanças propostas no
513 Regimento da Pós-Graduação. Em novo exame da matéria pela PG, foi anotado a
514 necessidade de mudanças de palavras no sentido de precisar a segurança jurídica do
515 texto e outras sugestões de redação. Foi também feita observação sobre a sugestão
516 de inclusão de representante de Programas Profissionais como membro da CoPGr,
517 em conflito com o Estatuto da USP. Os autos retornaram à Pró-Reitoria de Pós-
518 Graduação, que acatou e procedeu todas mudanças sugeridas. Em 08/08/2017 o texto

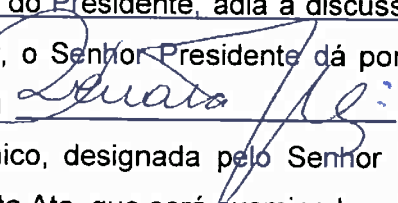
519 modificado foi enviado à Secretaria Geral. Os autos seguiram de novo para exame
520 pela PG, que considerou as mudanças do Estatuto, Regimento Geral e Regimento da
521 Pós-Graduação adequadas e sugerindo, apenas a título de maior clareza, ajustes na
522 redação do artigo 45 do Regimento da Pós-Graduação. Ressaltou ainda a PG que as
523 mudanças propostas no Regimento da Pós-Graduação somente serão válidas com a
524 aprovação das mudanças no Estatuto e Regimento Geral. Julgo as alterações ao
525 Regimento da Pós-Graduação oportunas e necessárias. Recomendo a aprovação pela
526 CLR das mudanças do Regimento da Pós-Graduação, bem como dos tópicos
527 específicos do Estatuto e Regimento Geral da USP. Considero que a matéria se
528 encontra pronta para ser submetida à aprovação das instâncias superiores da
529 Universidade.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho
530 Universitário. A seguir, o Senhor Presidente passa à discussão dos processos
531 relatados pelo Conselheiro Pedro Dallari, que fez um parecer conjunto dos processos
532 que tratam de propostas de alteração do Regimento Geral da USP, referente a
533 concursos docentes. **2.4 - Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU**
534 **DALLARI. 1 - PROCESSO 2017.1.13167.1.2 – GABINETE DO REITOR.** Proposta de
535 alteração dos artigos 133, 150 e 165 do Regimento Geral, tendo em vista a inscrição
536 por meio eletrônico nos concursos para provimento de cargos de Professor Doutor,
537 Professor Titular e de Livre-Docência. Ofício do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago
538 Rodrigues Liporaci, à Procuradora Geral Substituta, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira,
539 solicitando preparação da proposta de alteração do Regimento Geral, prevendo: a) por
540 ocasião da inscrição nos concursos de provimento de cargos de Professor Doutor,
541 Professor Titular e de Livre-Docência, seria exigida do candidato a apresentação, por
542 meio do sistema eletrônico, apenas do memorial circunstanciado; b) os comprovantes
543 do memorial circunstanciado deveriam ser depositados pelo candidato na
544 Unidade/órgão nos 3 (três) dias úteis que antecedem a data de início das provas,
545 devendo ser recolhidos pelos candidatos após a homologação do relatório final do
546 certame pela Congregação/Conselho Deliberativo (12.07.17). Ofício do
547 Superintendente de TI, Prof. Dr. João Eduardo Ferreira, ao Chefe de Gabinete, Dr.
548 Thiago Rodrigues Liporaci, solicitando providências para tornar mais eficiente o
549 sistema corporativo para admissão de docentes, no que tange à obrigatoriedade e a
550 forma da exigência de comprovação digital de documentos associados aos memoriais,
551 tendo em vista que a STI colocou em produção o Sistema de Admissão de Docentes
552 nos módulos docentes e titulares (04.07.17). **Parecer da PG:** esclarece, quanto à
553 observação da STI sobre a necessidade de reavaliação do conceito de
554 “comprovantes”, que de fato seria de grande valia que houvesse orientação
555 institucional sobre a interpretação adequada e razoável do termo. Encaminha minuta

556 de Resolução que revoga e altera dispositivos do Regimento Geral da USP (03.08.17).
557 Informação da Assessoria Técnica de Gabinete, solicitando que seja incluída na
558 proposta de alteração do Regimento Geral uma previsão relativa ao inciso III do artigo
559 165, a fim que de que também passem a ser recebidos em formato digital a tese ou o
560 texto a ser apresentados para inscrição de candidatos à Livre-Docência (04.08.17).
561 **Parecer da PG:** encaminha nova minuta de Resolução, prevendo a alteração do inciso
562 III do artigo 165 do Regimento Geral da USP (07.08.17). Após amplo debate conjunto,
563 a **CLR** retira os autos de pauta e concedeu vistas ao **Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho. 2**
564 **- PROTOCOLADO 2013.5.84.55.9 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E**
565 **DE COMPUTAÇÃO.** Consulta sobre a possibilidade de candidatos inscreverem-se no
566 concurso para obtenção do título de Livre-Docente entregando a documentação
567 (Memorial e Tese/Texto Sistematizado) elaborados na língua inglesa. Ofício do Diretor
568 do ICMC, Prof. Dr. José Carlos Maldonado, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João
569 Grandino Rodas, consultando sobre a possibilidade de candidatos inscreverem-se no
570 concurso para obtenção do título de Livre-Docente entregando a documentação
571 (Memorial e Tese/Texto Sistematizado) elaborados na língua inglesa. A proposta foi
572 aprovada pela Congregação da Unidade em 28.03.2013 (01.04.13). Informação da PG
573 de que matéria análoga (apresentação de tese em idioma inglês) está tramitando por
574 proposta da FEA, nos autos 2013.1.355.12.1, e deverá ser apreciada pela CLR, vez
575 que implica em alteração do Regimento Geral. Propõe que os dois autos tramitem
576 conjuntamente a fim de facilitar o exame da matéria. Destaca que esta proposta
577 sugere que tanto a tese quanto o memorial sejam apresentados em inglês, enquanto
578 que no outro processo, refere-se apenas à tese (27.05.13). **Parecer da CAA:** o relator,
579 Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, manifesta-se favoravelmente às mudanças nos
580 artigos 133, 150 e 165, conforme proposto (02.10.14). A partir daí a matéria foi tratada
581 nos autos 2013.1.355.12.1, no âmbito da CAA. **Parecer da CLR:** o relator, Prof. Dr.
582 Sérgio França Adorno de Abreu, manifesta-se contrário à possibilidade de concurso
583 para obtenção do título de Livre-Docente em outro idioma (09.02.15). A partir daí a
584 matéria foi tratada nos autos 2013.1.355.12.1, no âmbito da CLR. Após amplo debate
585 conjunto, a **CLR** aprova o parecer do relator, contrário às alterações que possibilitem
586 que candidatos inscrevam-se no concurso para obtenção do título de Livre-Docente
587 entregando a documentação em língua inglesa. Na oportunidade, a Comissão sugeriu
588 que questões relacionadas ao tema “concursos docentes” sejam encaminhadas à
589 Comissão de Atividades Acadêmicas - CAA, para que esta proceda a uma reflexão
590 sistemática da matéria, inclusive com a participação da comunidade acadêmica. O
591 parecer do relator consta desta Ata como Anexo III. 3 - PROCESSO 2017.1.604.5.2 –
592 **FACULDADE DE MEDICINA.** Consulta sobre a conveniência de ser alterado o inciso

593 III do artigo 165 do Regimento Geral da USP. Ofício do Diretor da Faculdade de
594 Medicina, Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr.
595 Marco Antonio Zago, consultando sobre a conveniência de ser alterado o inciso III do
596 artigo 165 do Regimento Geral da USP, possibilitando que o processo dos concursos
597 de Livre-Docência seja feito totalmente *on-line*, tendo em vista a aprovação do inciso I
598 do mesmo artigo, na reunião do Co de 11.04.2017 (17.04.17). **Texto atual:** Artigo 165
599 - ... III- no mínimo, dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize
600 criticamente a obra do candidato ou parte dela. **Texto proposto:** Artigo 165 - ... III-
601 tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela,
602 em formato digital. **Parecer da PG:** manifesta que, do ponto de vista jurídico,
603 analisada a proposta em cotejo com a legislação pertinente, entende que não há óbice
604 ao texto sugerido (24.04.17). Após amplo debate conjunto, a **CLR** aprova a proposta
605 encaminhada, passando o inciso III do artigo 165 do Regimento Geral a ter a seguinte
606 redação: “III – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato
607 ou parte dela, em formato digital.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à
608 apreciação do Conselho Universitário. **4 - PROCESSO 2013.1.596.42.0 – INSTITUTO**
609 **DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS.** Solicitação de reanálise, pela Comissão, da proposta de
610 alteração do Regimento Geral da USP, para permitir a realização de concursos de
611 Professor Titular em outros idiomas. Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni
612 Bittencourt, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, encaminhando
613 a solicitação da proposta de alteração do Regimento Geral da USP, para permitir a
614 realização de concursos de Professor Titular em outros idiomas (10.11.16). Após
615 amplo debate conjunto, a **CLR** aprova o parecer do relator, contrário à proposta
616 encaminhada, de alteração do Regimento Geral da USP, para permitir a realização de
617 concursos de Professor Titular em outros idiomas. Na oportunidade, a Comissão
618 sugeriu que questões relacionadas ao tema “concursos docentes” sejam
619 encaminhadas à Comissão de Atividades Acadêmicas - CAA, para que esta proceda a
620 uma reflexão sistemática da matéria, inclusive com a participação da comunidade
621 acadêmica. O parecer do relator consta desta Ata como Anexo III. **5 - PROCESSO**
622 **2013.1.355.12.1 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E**
623 **CONTABILIDADE.** Proposta de alteração do inciso III do artigo 165 do Regimento
624 Geral da USP. Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro, ao M. Reitor,
625 encaminhando proposta de alteração do Regimento Geral da Universidade, aprovada
626 pela Congregação em sessão realizada em 07.11.2012 (30.04.13). **Texto Atual:**
627 Concurso de Livre-docência. Artigo 165 – No ato da inscrição o candidato deverá
628 apresentar: III – no mínimo, dez exemplares de tese original ou de texto que
629 sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela. **Texto Proposto:** Concurso

630 de Livre-docência. Artigo 165 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: III
631 – no mínimo, dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente
632 a obra do candidato ou parte dela, no idioma português ou inglês. **Parecer da PG:** no
633 tocante à proposta de alteração do inciso III do artigo 165 do Regimento Geral –
634 apresentação de exemplares da tese ou texto que sistematize criticamente a obra do
635 candidato ou parte dela no idioma português e inglês –, manifesta que a inclusão do
636 idioma inglês é limitativo, porquanto exclui a possibilidade de admissão de outros
637 idiomas, bem como destoa da sistemática prevista no § 8º do artigo 135 do Regimento
638 Geral, que estipula a necessidade de justificado interesse da Universidade, a critério
639 da CAA, para que as provas do concurso de professor Doutor seja realizado em
640 idioma estrangeiro. Conquanto o concurso para obtenção do título de Livre-Docente
641 tenha regras específicas, eventual admissão da possibilidade de idioma estrangeiro
642 também deve ser submetido previamente à aprovação de instância competente, de
643 sorte que o Regimento Geral mantenha a uniformidade em temas semelhantes.
644 Ademais, esclarece que a limitação ao idioma inglês não corresponde às
645 necessidades dos concursos para obtenção do título de Livre-Docente nas áreas de
646 língua e literatura estrangeiras oferecidas pelas FFLCH e FFCLRP. Com as
647 considerações apresentadas, opina favoravelmente apenas à proposta de alteração do
648 inciso I dos artigos 133, 150 e 165 do Regimento Geral (29.05.13). **Parecer da CAA:**
649 aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do inciso I dos artigos
650 133, 150 e 165, assim como a alteração do inciso III do artigo 165 do Regimento
651 Geral, conforme solicitado pela Unidade (10.11.14). **Parecer da CLR:** aprova a
652 proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165 do Regimento Geral, com
653 a seguinte redação: “I – memorial circunstanciado, em dez cópias impressas e uma
654 cópia em mídia eletrônica, com a comprovação impressa, ou em mídia eletrônica, dos
655 trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais
656 informações que permitam avaliação de seus méritos.” Aprovou, ainda, a alteração do
657 inciso III do artigo 165 do Regimento Geral, conforme proposto (25.03.15). Deliberação
658 do Conselho Universitário: o Magnífico Reitor retira os autos de pauta, para que as
659 propostas levantadas na reunião sejam devidamente encaminhadas e analisadas pela
660 CAA e CLR, inclusive com parecer da PG e STI, esta última especificamente para
661 analisar sobre a necessidade ou não de certificação (13.10.15). **Proposta**
662 **encaminhada pela FZEA: Texto proposto.** Concurso Livre-Docência. Artigo 165 –
663 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: ... III – dez exemplares em formato
664 .PDF (em CD-ROM ou PEN DRIVE) e uma cópia impressa de tese original ou de texto
665 que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, no idioma português.
666 A Congregação das Unidades poderá facultar a entrega das cópias em outro idioma,

667 especificando-se no respectivo Edital do concurso. Proposta encaminhada pelo IF:
668 **Texto proposto:** Concurso Livre-Docência. Artigo 165 – No ato da inscrição o
669 candidato deverá submeter formulário eletrônico ao qual serão anexados os seguintes
670 documentos: ... III – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do
671 candidato ou parte dela. **Parecer da PG:** sobre “tese original em outro idioma e
672 demais documentos”, esclarece que a PG já se manifestou pela possibilidade, sob o
673 aspecto jurídico de realização de provas em idioma estrangeiro em concurso para
674 Livre-Docência, com a ressalva de que seria “necessário, todavia, que tal possibilidade
675 conste expressamente do Regimento Geral”. Entre as duas propostas de redação
676 apresentadas (FEA e FZEA), manifesta que a proposta da FZEA deve prevalecer,
677 porque ao prever a apresentação em português e a possibilidade de apresentação de
678 cópias em outros idiomas, retira o caráter limitativo da previsão exclusiva da língua
679 inglesa, respeitando a isonomia entre todos os estrangeiros que pretendam participar
680 de concursos na Universidade. Mesmo frente à possibilidade de apresentar cópias em
681 outro idioma, não se pode descartar a utilização do idioma português no certame. ...
682 (05.01.17). Após amplo debate conjunto, a **CLR** aprova o parecer do relator, contrário
683 à proposta de alteração do inciso III do artigo 165 do Regimento Geral da USP, nos
684 termos encaminhados. Em análise conjunta com outras propostas encaminhadas
685 referentes à mesma matéria, a Comissão aprovou a seguinte redação para o inciso III
686 do artigo 165, que será submetida à apreciação do Conselho Universitário: “Artigo 165
687 - ... III – tese original ou texto que sintetize criticamente a obra do candidato ou parte
688 dela, em formato digital.” Na oportunidade, a Comissão sugeriu que questões
689 relacionadas ao tema “concursos docentes” sejam encaminhadas à Comissão de
690 Atividades Acadêmicas - CAA, para que esta proceda a uma reflexão sistemática da
691 matéria, inclusive com a participação da comunidade acadêmica. O parecer do relator
692 consta desta Ata como Anexo III. **6 - PROCESSO 2012.1.656.43.0 – INSTITUTO DE**
693 **FÍSICA.** Proposta de alteração do artigo 152 do Regimento Geral, para que as provas
694 de concurso de Professor Titular sejam realizadas em idioma nacional e idioma
695 estrangeiro. Ofício do Diretor do IF, Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins, ao Secretário
696 Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração
697 do artigo 152 do Regimento Geral, aprovada pela Congregação em 08.12.2016
698 (08.12.16). **Parecer da PG:** manifesta que a proposta não é nova e que a PG já se
699 manifestou favoravelmente, do ponto de vista estritamente jurídico em outra ocasião.
700 Observa, contudo, que há precedentes da CLR no sentido de indeferimento da
701 solicitação, tanto ao relação ao concurso de Professor Titular como ao concurso de
702 livre-docente. Considerando que é matéria de mérito e que, eventualmente, o
703 posicionamento da Comissão poderá ser revisto, se aprovada a proposta, recomenda

704 que se acrescente também previsão análoga à do § 7º do artigo 135 do Regimento
705 Geral, que trata de concurso de Professor Doutor (08.06.17). Após amplo debate
706 conjunto, a **CLR** aprova o parecer do relator, contrário à proposta encaminhada, de
707 alteração do artigo 152 do Regimento Geral, objetivando que as provas de concurso
708 de Professor Titular sejam realizadas em idioma nacional e idioma estrangeiro. Com
709 relação à proposta encaminhada por este Instituto, que consta do Processo
710 2013.1.355.12.1 – FEA, em análise conjunta com outras propostas encaminhadas
711 referentes à alteração do artigo 165, inciso III, a Comissão aprovou a seguinte redação
712 que será submetida à apreciação do Conselho Universitário: "Artigo 165 - ... III – tese
713 original ou texto que sintetize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em
714 formato digital." Na oportunidade, a Comissão sugeriu que questões relacionadas ao
715 tema "concursos docentes" sejam encaminhadas à Comissão de Atividades
716 Acadêmicas - CAA, para que esta proceda a uma reflexão sistemática da matéria,
717 inclusive com a participação da comunidade acadêmica. O parecer do relator consta
718 desta Ata como Anexo III. O Senhor Presidente ausenta-se da reunião, tendo em vista
719 compromissos anteriormente assumidos, passando a presidência ao Conselheiro
720 Pedro B. de Abreu Dallari, que finaliza a análise conjunta de seus processos relatados
721 e passa ao item **3 - MATÉRIA PARA DISCUSSÃO**. Resolução CoCEX nº 6489, de
722 11.01.2013, que estabelece normas para criação e funcionamento de Empresas
723 Juniores no âmbito da Universidade de São Paulo. Devido ao adiantado da hora, o
724 Senhor Suplente do Presidente, adia a discussão para a próxima reunião. Nada mais
725 havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às 13h. Do que,
726 para constar, eu , Renata de Góes C. P. T. dos Reis,
727 Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que
728 fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à
729 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 20
730 de setembro de 2017.

ANEXO I

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO N° _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

Processo: 2015.1.3026.1.5

Interessado: Superintendência de Gestão Ambiental

Assunto: Implantação da Política Ambiental da USP

Tratam os autos do documento que propõe a criação de uma **POLÍTICA AMBIENTAL** para Universidade de São Paulo. Como resultado das ações do grupo de trabalho instituído pela Universidade para tratar da matéria propõe-se uma minuta de Resolução reitoral que consolida todas as ações da Universidade de São Paulo na área ambiental e também provê um ordenamento jurídico para a matéria. O documento parece estar alinhado com as boas práticas ambientais, prevê ações de várias instâncias e uma relação hierárquica e de cooperação entre as partes. A participação da comunidade uspiana está garantida em todas as ações e instâncias decisórias, como já consolidada em nossa prática democrática e de gestão participativa.

A Procuradoria Geral analisou o documento e faz uma observação relacionada ao artigo 28, com a qual concordamos.

A Minuta de Resolução, que está alinhada com as boas práticas da área ambiental, irá consolidar o regramento jurídico em um único documento e com isso facilitar o entendimento e a tramitação das questões relacionadas ao meio ambiente no âmbito da USP. Concluindo, a proposta parece-nos meritória e sugerimos a sua aprovação pela d. CLR.

Ribeirão Preto, 10 de setembro de 2017.



Oswaldo Baffa Filho

ANEXO II



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA**

Gabinete da Diretoria

PROCESSO: 2016.1.20677.1.1

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

ASSUNTO: PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO DA USP

Processo aberto em 08.08.2016 com a proposta do Prof. Dr. José Eduardo Krieger, Pró-Reitor de Pesquisa, de alteração do Programa de Pós-Doutorado da USP visando tornar mais claras suas regras, particularmente em relação aos prazos e requisitos dos candidatos e supervisores, e alinhá-las com as tendências internacionais. A minuta inicial da proposta sofreu várias modificações para atender as sugestões feitas pelas Unidades e, posteriormente, foi analisada pela Procuradoria Geral (PG, fls. 42/45), que sugeriu outras modificações no texto da proposta de Resolução. A Pró-Reitoria de Pesquisa acatou as sugestões feitas e novamente as submeteu à PG para análise. A PG considerou a minuta formulada adequada (fls. 52/53).

Observo que a proposta de reformulação da Resolução sobre o Programa de Pós-Doutoramento da USP é relevante e oportuna, uma vez que atualiza, adequa e especifica as regras do Programa. Isto posto, recomendo a aprovação da resolução proposta pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

São Paulo, 26 de maio de 2017.

Prof. Dr. Victor Wünsch Filho
Relator membro da CLR

ANEXO III

PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Comissão de Legislação e Recursos Processos e interessados:

- a) Processo 2012.1.656.43.0 (Instituto de Física);
- b) Processo 2013.1.355.12.1 (Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade);
- c) Processo 2013.1.596.42.0 (Instituto de Ciências Biomédicas);
- d) Protocolado 2013.5.84.55.9 (Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação);
- e) Processo 2017.1.604.5.2 (Faculdade de Medicina);
- f) Processo 2017.1.13167.1.2 (Gabinete do Reitor).

Assunto: Propostas de modificação de dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo relacionados à normatização de concursos docentes.

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 06.09.2017

Originários de distintas Unidades e do Gabinete do Reitor da Universidade de São Paulo (USP), abrigam os processos em epígrafe propostas de alteração de regras normatizadoras de concursos docentes que figuram em dispositivos do Regimento Geral da Universidade. Parte das modificações sugeridas já foi objeto de apreciação por esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), tendo derivado desse exame a aprovação, pelo Conselho Universitário, de modificações no Regimento Geral. Outra parte das indicações, tendo permanecido em tramitação ou ficado reservada para apreciação posterior, encontra-se, agora, sob exame deste colegiado.

Uma primeira sugestão aponta para a conveniência de que a **tese ou o texto de sistematização de concurso de livre-docência seja apresentado em formato digital**, à semelhança do que já se passou a determinar para o memorial e os respectivos documentos comprobatórios, em decorrência de alteração efetuada pelo Conselho Universitário no inciso I do art. 165 do Regimento Geral em abril do corrente ano de 2017 (Resolução nº 7.332, de 2017). É o que propõem o Gabinete do Reitor, a Congregação do



Instituto de Física (IF) e o Diretor da Faculdade de Medicina (FM). Atualmente, o inciso III do referido artigo estabelece que, no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar “no mínimo, dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela”.

No mérito, a alteração sugerida se reveste de coerência. Impõe-se, dada a absoluta similitude das exigências, a equiparação da orientação do inciso III àquela do inciso I. Se todo o material que deverá ser considerado no exame de candidatura ao título de livre-docente já pode ser fornecido em formato digital, excetuada a tese, não há qualquer justificativa para que essa única exceção subsista. **Assim, tendo em conta essa avaliação, o inciso III do art. 165 do Regimento Geral deve passar a contar com a seguinte redação: “Art. 165. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: [...] III – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em formato digital”.**

Ainda versando sobre o concurso de livre-docência e incidindo sobre o mesmo inciso III do art. 165 do Regimento Geral, um grupo de sugestões converge no sentido de uma segunda recomendação, para que **se admita que a tese ou o texto de sistematização seja apresentado em língua estrangeira**. Propõem as Congregações da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA) e do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) que a tese ou o texto de sistematização apresentado por candidato possa estar redigido no idioma inglês, alternativamente ao uso do português. Do Diretor da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (FZEA), advém proposta ainda mais alargada, no sentido de que a Congregação da Unidade em que se realizar o concurso, no momento da aprovação do respectivo edital, possa facultar a entrega da tese ou do texto de sistematização em outro idioma que não o português.

Nesta matéria, embora não haja disposição expressa nas normas da Universidade que vede o uso de língua estrangeira para a finalidade pretendida, considera a Procuradoria Geral da Universidade que a permissão deva constar expressamente do Regimento Geral, o que efetivamente parece essencial, até mesmo para se garantir a segurança jurídica dos certames. Daí, a necessidade de se examinar a hipótese de modificação do Regimento Geral.



Adentrando na apreciação do mérito da proposta, cabe inicialmente observar que a sugestão apresentada – de mera alteração do inciso III do art. 165 do Regimento Geral, para se admitir tese ou texto de sistematização em língua estrangeira – não é suficiente para satisfazer o próprio objetivo que a embala. Ora, neste caso, por coerência, o uso de idioma estrangeiro deveria também ser possível para o memorial – com a consequente necessidade de modificação do inciso I do mesmo artigo – e mesmo para a realização das diversas provas do concurso. Ou seja, a se aceitar o recurso a idioma estrangeiro em concurso de livre-docência, esse uso deverá poder se estender para além da redação da tese ou do texto de sistematização a ser apresentado pelo candidato, configurando-se alteração de regime jurídico bem mais ampla do que a inicialmente sinalizada. E essa extensão não se constitui em aspecto de somenos importância, já que o concurso de livre-docência é certame que inclui um número elevado de provas.

Mas, mesmo se admitindo a possibilidade de se adotar alteração mais abrangente nas regras do concurso de livre-docência, não parece haver, salvo melhor juízo, justificativa que respalde de forma consistente a modificação almejada. Diferentemente do concurso para provimento de cargo de professor doutor, em que é possível o recurso a idioma estrangeiro, o concurso de livre-docência visa especificamente a obtenção de título, em que pese o impacto que possa vir a ter na ascensão funcional de candidato que já integre a carreira docente na Universidade (que, aprovado, se torna professor associado). Da mesma forma, a admissibilidade do uso de idioma estrangeiro em dissertações de mestrado e teses de doutorado não deve ser tida como paradigma, já que, neste caso, busca-se promover o ingresso de estudante estrangeiro na pós-graduação da Universidade, para uma permanência de vários anos, o que não se verifica no concurso de livre-docência.

De modo diverso do que ocorre nas situações em que o uso de idioma estrangeiro é permitido – como visto, no concurso para cargo de professor doutor e na elaboração de dissertação de mestrado e tese de doutorado –, o concurso de livre-docência não promove a vinculação do candidato aprovado aos quadros da Universidade, não guardando, portanto, a mesma relação direta com a diretriz de internacionalização da vida acadêmica. Para essa finalidade, além dos mecanismos de atração permanente já



mencionados, a Universidade tem ampliado e aperfeiçoado programas que estimulam a incorporação de professores e pesquisadores visitantes estrangeiros.

Parece mais conveniente, assim, que, antes de ser adotada, a proposta seja mais bem examinada no âmbito da Universidade, conforme já decidiu anteriormente esta CLR, a fim de que se possam aferir de forma objetiva seus possíveis benefícios, bem como para que se dimensione de forma mais precisa, para além da consideração apenas do idioma de elaboração da tese ou do texto sistematizador, todos os aspectos operacionais de concurso de livre-docência em que se admita uso de idioma estrangeiro.

Com origem em colegiados de duas Unidades – o Conselho Técnico Administrativo do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) e a Congregação do Instituto de Física (IF) –, uma terceira sugestão é de propósito semelhante ao da anterior, desta feita para que se consagre no Regimento Geral da Universidade a **possibilidade de uso de idioma estrangeiro em concurso para provimento de cargo de professor titular**. A proposta já foi debatida no âmbito desta CLR, que entendeu pela sua inconveniência, considerando que, por se constituir no posto mais elevado da carreira docente, o cargo de professor titular pressupõe o atendimento de requisitos que tornam fundamental o domínio do idioma português.

E a validade dessa avaliação parece persistir. O certame de titularidade envolve a seleção de docente para a ocupação de cargo em que se exige não apenas a excelência no campo da pesquisa – em que a ausência de domínio do idioma português, conforme a área de conhecimento, até poderia não se constituir em empecilho –, mas, ainda, a liderança intelectual e acadêmica nas atividades de ensino e extensão universitária e a capacidade de assunção de responsabilidade pelo exercício de funções administrativas de direção. E para esse amplo conjunto de encargos não é possível se desconsiderar a imprescindibilidade da compreensão e do uso adequado do idioma português, ainda mais pela circunstância de a USP se constituir em instituição pública, em que o contato com órgãos e agentes do Estado e com a sociedade de forma geral se faz naturalmente mais intenso. É conveniente, portanto, que haja exame mais abrangente da proposta no conjunto da Universidade antes que se opte pela introdução da modificação pretendida.

A quarta e derradeira sugestão, originária do Gabinete do Reitor, objetiva que se retroaja relativamente a importante inovação introduzida no Regimento Geral da Universidade em abril deste ano de 2017, que cuidou de estabelecer, como regra geral, que a comprovação dos trabalhos publicados e das atividades realizadas pertinentes aos concursos docentes seja efetuada em formato digital (Resolução nº 7.332, de 2017). Pretende-se, assim, que, para os concursos de livre-docência (art. 165) e de provimento dos cargos de professor doutor (art. 133) e de professor titular (art. 150), **os elementos comprobatórios das informações constantes do memorial do candidato sejam depositados junto ao ente responsável pelo certame até o último dia que antecede o início das provas**, em reintrodução, de forma ligeiramente alterada, da regra que prevaleceu até a recente alteração regimental.

A proposta se encontra embasada em manifestação da Superintendência de Tecnologia e Informação (STI) da Universidade, que advoga melhor clarificação sobre os comprovantes cujo fornecimento, por meio digital, se tornou obrigatório, de forma a se levar em conta a eficácia e a eficiência da entrega desses comprovantes. A preocupação da STI é bastante razoável, mas, aparentemente, seu equacionamento não demanda a reversão da meritória orientação inserida no Regimento Geral. Seja pela possibilidade de aprimoramento dos sistemas informatizados da Universidade, seja pela acentuada tendência de que os documentos que se prestam à comprovação da produção e da atividade acadêmica já sejam originalmente produzidos em formato digital, parece aconselhável que se verifiquem maneiras de atender o pleito da STI que não impliquem a decisão extrema de abandono da nova regra. A apresentação dos elementos comprobatórios do memorial do candidato por via digital acarreta diversas vantagens no processo de realização dos concursos docentes: facilita o acesso antecipado dos membros da comissão julgadora ao material juntado pelo candidato; permite a preservação em arquivo do material avaliado; evita que as secretarias dos entes organizadores do concurso tenham que se estruturar para o recebimento, guarda e consulta de material que, muitas vezes, é muito vasto, correspondendo a elevado número de candidatos.

Importa, ainda, observar que os mencionados dispositivos do Regimento Geral pertinentes aos concursos docentes contêm determinação



comum estabelecendo que elementos comprobatórios “que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do curso”. Tem-se, assim, norma assecuratória a permitir facilmente interpretação no sentido de que qualquer dificuldade na digitalização – por força das características próprias do elemento comprobatório ou de problema técnico no processo de entrega digital – não possa acarretar prejuízo ao candidato e ao certame. Por essas razões, parece prudente se aguardar a consolidação da nova sistemática, a fim de que modificações no Regimento Geral, caso sejam efetivamente necessárias, estejam respaldadas em sólido quadro avaliativo.

Diante do exposto, e tendo em conta as sugestões aqui examinadas de aprimoramento das regras de concursos docentes, opino pelo acolhimento apenas da proposta de que, em concurso de livre-docência, a tese original ou texto de sistematização seja entregue pelo candidato em formato digital, com a conseqüente atribuição da seguinte redação ao inciso III do art. 165 do Regimento Geral da Universidade: “Art. 165. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: [...] III – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em formato digital”.

É o meu parecer.

São Paulo, 6 de setembro de 2017.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari